



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 21 de dezembro de 2012 - Nº 4277

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6709

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

**Parágrafo único** – Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 3º** – Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

**Parágrafo único** – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** – Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES., bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2012.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 6711

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**BRAZ BARROS DA SILVA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Fonte de Recurso	Valor até R\$	Entidade
Municipal	266.000,00	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Fundo Federal	96.610,32	
Municipal	96.000,00	Asilo João XXIII
Fundo Estadual	81.280,00	
Fundo Federal	45.000,00	
Municipal	30.000,00	Lar Nina Arueira
Fundo Estadual	22.352,00	
Fundo Federal	11.000,00	
Municipal	78.000,00	Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social – Pro-Vitae (Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira)
Fundo Estadual	55.880,00	
Fundo Federal	40.000,00	
Municipal	24.000,00	Cáritas Diocesana
Fundo Estadual	20.488,00	
Fundo Federal	12.000,00	

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2013, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Art. 3º** - A entidade beneficiária dos valores a ela destinados, nos termos da presente Lei, deverá prestar contas dos valores recebidos à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de 30 (trinta) dias da aplicação dos recursos recebidos, sendo esta condição *sine qua non* para receber novos valores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2012.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 6712**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI 4962, DE 23 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Parágrafo único:** Os órgãos municipais de educação compreendem:

- a)** Secretaria Municipal de Educação;
- b)** os conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- c)** o Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica “Dr. Dirceu Cardoso” - CECAPEB;
- d)** o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Cachoeiro de Itapemirim;
- e)** os núcleos ou consórcios, instituídos para viabilizar a implementação de ações previstas em programas de repasses de recursos financeiros para as unidades escolares;
- f)** demais organismos instituídos por lei que expressamente mencionem sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino.”

**Art. 2º** Os órgãos municipais de educação referidos no parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, no que couber, poderão constituir conselho administrativo instituído sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com funcionamento previsto em estatuto próprio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2012.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 6713**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cumprimento da carga horária dos professores do magistério público, em regência de classe, na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente, sem prejuízo das normas municipais, que com ela não conflitam.

**Art. 2º** Na oferta de ensino público, é assegurada a destinação de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades docentes, com reserva de 1/3 (um terço) para atividades de planejamento, preparo de avaliação e desenvolvimento profissional, proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Para efeito do disposto nesta lei, a carga horária de trabalho do profissional do magistério, fixada em hora-relógio (60'), prevista na **Lei Municipal 6095, de 07 de abril de 2008**, deverá ser compatibilizada com a carga horária do expediente escolar, fixada em hora-aula (50'), pela sua unidade comum, considerada em minutos.

**Art. 4º** Na aplicação das disposições contidas na presente lei, observar-se-á, no que couber, as orientações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, por sua Câmara de Educação Básica.

**Art. 5º** Para os profissionais do quadro do magistério público municipal que exercem a docência, a jornada de trabalho semanal será constituída de:

horas de atividades com alunos - HAA; e  
horas de atividades pedagógicas, individuais ou coletivas identificadas como:

- a. HTPC - hora de trabalho pedagógico coletivo;
- b. HTP - hora de trabalho pedagógico na unidade de ensino e na unidade central.

**§ 1º** As horas de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho docente, somando-se às horas de atividades com alunos e serão cumpridas na unidade de ensino ou na unidade central.

**§ 2º** As horas de trabalho pedagógico coletivas serão cumpridas na unidade de ensino respectiva ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o dia semanal e horário estabelecido no calendário de atividades da unidade escolar, devendo ser utilizadas em:

atividades destinadas a planejamento, aperfeiçoamento profissional e formação continuada;  
reuniões pedagógicas, inclusive de área, junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

**§ 3º.** As horas de trabalho pedagógico serão cumpridas na unidade de ensino e na unidade central de modo individual ou coletivo, em forma:

complementar ao atendimento escolar por turnos e cumprimento integral obrigatório da carga de trabalho básica ou da jornada suplementar quando assumida oficialmente;  
atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas;  
de atendimento a pais de alunos ou responsáveis por estes.

**Art. 6º** O horário de funcionamento das unidades de ensino da rede municipal deve ser compatível com o calendário escolar aprovado, respeitada a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação federal vigente.

**Art. 7º** Incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos prestar, nos limites de sua competência, o apoio necessário à consecução dos objetivos da presente lei.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares, no que se refere ao cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** - É autorizada a designação temporária de servidor, precedida de processo seletivo simplificado, para garantia do cumprimento da carga horária anual mínima do aluno, até que sejam ultimadas as providências destinadas ao provimento por concurso público de vagas surgidas em caráter efetivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta do orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação e à abertura de créditos especiais.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2012.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1059/2012**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ACORDO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012,

**RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **ROSILANE ALVES DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Acordo descrito abaixo.

ACORDO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 270/2012 19/12/2012	Prestação continuada de serviços ou coberturas de custos assistenciais na forma de plano privado de Assistência Odontológica, viabilização da operacionalização de desconto em folha de pagamento, mediante a autorização expressa do servidor	UNIODONTO SUL CAPIXABA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	20.491/2012

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2012.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 1.061/2012**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 21.140/2012,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado à servidora municipal **ANDRESSA MONTEIRO BRACONI GRILO**, Médico Clínico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, referente ao Decênio 2002/2012, a partir de 1º de setembro de 2012, em caráter permanente, nos termos da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2012.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 1.063/2012**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012, resolve:

Autorizar aos servidores municipais constantes na relação abaixo, o afastamento do expediente, no período mencionado, tendo em vista a participação em treinamento e a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROT. Nº
ANA RAQUEL MORAES DA SILVA	SEMUS	09 e 30 de novembro de 2012 e	40.535/12

ANNE LISE DA SILVA AUGUSTO CORREA	PGM	08 e 09 de janeiro de 2013 10 e 11 de janeiro de 2013	46.184/12
ELIZANGELA RIBEIRO	SEMUS	26, 27 e 28 de dezembro de 2012 02 de janeiro de 2013	40.531/12
HOSANA CELIA RODRIGUES GALIASSO	SEME	18 e 19 de outubro de 2012 10 e 11 de dezembro de 2012	40.758/12
JERSILÂNIO DA SILVA SOUSA	SEMASI	11 e 12 de dezembro de 2012 13 e 14 de dezembro de 2012	41.814/12
MARIA DAS GRAÇAS MELO MANCINI	SEMASI	19 e 20 de novembro de 2012 02 e 03 de janeiro de 2013	40.490/12 37.425/12
MAURO VIANNA MADUREIRA	PGM	26, 27, 28 de dezembro de 2012 01, 14 e 15 de fevereiro de 2013	46.185/12
PATRICIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	SEMASI	14 e 15 de fevereiro de 2013	37.424/12
REBECA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	SEMUS	11, 12, de dezembro de 2012 13 e 14 de dezembro de 2012	40.136/12
ROBERTA TURINO PACHECO	SEMDES	19 e 20 de novembro de 2012 21 e 22 de novembro de 2012	41.316/12

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2012.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 1.064/2012**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012,

**RESOLVE:**

Promover a Progressão Funcional da servidora municipal abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008 e Decreto nº. 21.785/2011.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	PROT. Nº	A PARTIR DE
ARIANE ALMEIDA DUARTE	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	42.668/12	01/12/2012

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2012.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
FMS

Edital de Pregão 009/2012  
Processo nº 51-29.604/2012  
Objeto: Aquisição de Ambulância

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os produtos,



autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Bonsucesso Veículos e Peças Ltda	RS	355.000,00
Total do Processo Licitatório	RS	355.000,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Dezembro de 2012

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**IPACI**

**PORTARIA Nº. 475/2012**

**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

**Art. 1º** - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **ADECRAN NICOMÉDIO DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 E, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil, no período de 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 02 de novembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 44.708, de 26/11/2012.

**Art. 2º** - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 26 de novembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 26 de novembro de 2012 e retorno ao trabalho em 27 de novembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de novembro de 2012.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo

**PORTARIA Nº. 479/2012**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
<b>Cláudia Regina Cansi Baptista</b>	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 D	SEME	04 dias	26/11/2012	45102/2012
<b>Jeferson Carlos Moreira Santos</b>	Auxiliar de Prótese Dentária III A 05 A	SEMUS	02 dias	26/11/2012	45100/2012
<b>Tânia Mara dos Santos</b>	Assistente Social VII A 13 H	SEMDES	04 dias	27/11/2012	44887/2012

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de novembro de 2012.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
Presidente Executivo

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6668/2012**

Republicada por incorreção

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO REBOCO CASA BONITA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado Entidade de Utilidade Pública Municipal, para todos fins e efeitos que tal condição se fizer necessária o Instituto Reboco Casa Bonita, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com endereço à Rua São Cristovão, Nº 36, Vila Rica, CEP 29.301-090, inscrito sob o número de CNPJ: 11.715.255/0001-40.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2075/2012.**

**CONCEDE “TÍTULO HONORÍFICO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedido o “*Título Honorífico*” a:

**Mauro Gonçalves**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2012.

**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2076/2012.**

**CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida “*Homenagem Especial*” a:

**Juarez Farid Aarão Júnior**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 279/2012**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE TRANSPARÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo fará quadrimestralmente, a publicação de relatórios de execução fiscal de seu orçamento e relatório de transparência, em meio físico e eletrônico.

**§ 1º** - Os relatórios previstos no *caput* deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos, e ficarão disponíveis permanentemente no sítio da Câmara Municipal na internet.

**§ 2º** - O relatório de transparência da Câmara Municipal previsto no *caput* do artigo 1º conterà, mês a mês:

**I** - as despesas totais com pessoal e custeio;

**II** - os resultados das votações nominais de cada Projeto de Lei no período, com a emenda dos conteúdos votados e a menção do voto

de cada vereador;

**III** - o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

**IV** - a frequência nominal dos vereadores nas reuniões citadas no inciso III;

**V** - o subsídio mensal de cada vereador;

**VI** - o total dos valores realizados pelos gabinetes de cada parlamentar;

**VII** - o total de despesas realizadas por vereador em viagens ou outro gasto extra de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Deverão ser objeto de publicação no Portal de Transparência Pública de Cachoeiro de Itapemirim – ES:

**I** - ata ou relatório das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo;

**II** - os editais, as atas das Sessões, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida dos processos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

**III** - os contratos, convênios e termos de cooperação firmada pela Câmara Municipal, obedecendo a ordem numérica;

**IV** - relatório da movimentação financeira realizada, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

**V** - os dados relacionados as despesas com publicidade institucional, declinando:

- a) nome da peça publicitária;
- b) objetivos visados;
- c) tipo de mídia contratada e nome do veículo/empresa;
- d) quantidade de inserções/publicações;
- e) valor unitário e valor total.

**VI** - relatório da liberação de recursos públicos da Câmara Municipal para o pagamento de despesas com viagens de servidores efetivos, comissionados, vereadores, para qualquer localidade fora do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

**VII** - relação completa dos Servidores Públicos da Câmara Municipal ativos classificados da seguinte forma:

- a) servidores efetivos, com a respectiva lotação, distribuídos por grupo funcional, função gratificada eventualmente do cargo ocupado;
- b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, distribuídos por grupo funcional identificados por símbolos do cargo ocupado.

**VIII** - relação completa dos veículos da Câmara Municipal, identificando-os por número de controle de frota, marca, modelo, ano de fabricação.

**§ 1º** - as receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

**I** - as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;

**II** - as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de

empenho, beneficiário e valor.

§ 2º - O relatório das despesas com viagens de servidores do Presidente da Câmara Municipal e dos vereadores deverá ser publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno previsto da viagem, constando as seguintes informações:

- a) agenda cumprida;
- b) assunto ou temas tratados;
- c) resultados obtidos;
- d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);
- e) valor total dos recursos liberados para viagem;
- f) valor das diárias dos vereadores;
- g) valor das diárias serventuários, comissionados e concursados;
- h) valor total de outras despesas.

§ 3º - A relação dos Servidores da Câmara Municipal deverá ser atualizada dentro de, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no Órgão Oficial.

**Art. 3º** - O Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, deverá ser permanentemente atualizado, observada a frequência estabelecida nesta Lei para os casos específicos.

**Art. 4º** - Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, propagandas, programas e projetos da municipalidade.

**Art. 5º** - A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos no servidor, sistema ou equipamentos próprios ou contratados pela administração para o funcionamento do Portal.

§ 1º - Os problemas técnicos a que se refere o *caput* deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.

§ 2º - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º - o prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhado conforme previsto no § anterior.

**Art. 6º** - O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques que hackers.

**Art. 7º** - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá disponibilizar mecanismos eficientes de busca.

**Art. 8º** - Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá conter

glossário com a definição dos termos técnicos e linguagem popular.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

**Art. 9º** - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

**I** - manual de navegação: também conhecido por “*mapa do site*”, apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal;

**II** - perguntas frequentes: apresenta resposta para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal;

**III** - links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites e de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

**IV** - fale conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema Transparência da Administração Pública da Câmara Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

**Art. 10** - O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados na data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

**Art. 11** - A execução do disposto nesta Lei não implicará qualquer aumento nas despesas da Câmara Municipal devendo o Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no Quadro de Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2012.

**JULIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

**CONSIDERANDO A POSSE DOS VEREADORES NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2013,**

**RESOLVE:**

**1º)** – Convocar para estar presente na Posse dos Vereadores no dia 01 de janeiro de 2013, às 15:30h no Teatro Municipal de Cachoeiro

de Itapemirim “Rubem Braga”;

2º ) – Convocar para posteriormente estar presente na Eleição da Composição da Mesa Diretora no Plenário da Câmara Municipal, os seguintes servidores:

**Procuradoria:**

- Dr. Gustavo Moulin Costa

**Jornalismo:**

- Célia Regina de Oliveira Ferreira

**Setor de Atas:**

- Dilena Claudia Tessinari Modesto Lucas

- Rosemere Duarte Biazatte

**Motorista:**

- Allan Albert Lourenço Ferreira

- Reginaldo Taddei Fiorio

**Vigias:**

- João Orides Marques Martins

- Mateus Rebonato Santos

- Renan Santos André

- Willian Ribeiro de Sant'Anna

**Interlegis:**

- Paulo Roberto Secato

- Thiago Athayde Viana

3º ) – Registre-se. Publique-se. Para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

**CONSIDERANDO A POSSE DOS VEREADORES NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2013,**

**RESOLVE:**

1º ) – Convocar para estar presente no dia 01 de janeiro de 2013, às 16:00h no Plenário Elias Moysés, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para Eleição da Composição da Mesa Diretora, os seguintes servidores:

**Servente de Limpeza:**

Irene Pozzi Machado

**Vigias:**

- Flávio Rocha Coelho

- Gabriel Alvarenga de Souza

3º ) – Registre-se. Publique-se. Para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**FOZ DE CACHOEIRO S/A** - torna publico que obteve da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental nº 048/2011, para atividade 25.06 de redes coletoras, interceptores, estações de tratamento de esgoto, na localidade de Alto Moledo, situada no Distrito de Itaoca, s/nº - Cachoeiro de Itapemirim – ES.  
NF 4116

**COMUNICADO**

**PROVALE INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A**, torna público que obteve da SEMMA, através do processo nº 1987369 renovação da Licença de Operação -LO Nº 014/2008, valida até 23 de Outubro de 2016, para atividade 11.04 fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes secantes, colas e massas plásticas (argamassa), situada na Localidade de Itaóca, Distrito de Itaóca, no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.  
NF 5029

**COMUNICADO**

**OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA**, torna público que obtve da SEMMA, através do processe nº 1985432, Licença de Instalação Nº 162/2012, valida até 26 de Outubro de 2014, para atividade 00.02 extração de blocos de granitos, mármore, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominada de rochas ornamentais, situada na Loc. De Córrego do Sal- Itaóca- Cachoeiro de Itapemirim-ES  
NF 5030

**COMUNICADO**

**FOZ DE CACHOEIRO S/A**, torna público que requereu da SEMMA a Anuência Previa (APRA), para a atividade de redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e estação de tratamento de esgoto de Conduru, situado no Distrito de Conduru – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.  
NF 5032

**COMUNICADO**

**ITAFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, torna público que requereu à SEMMA, Licença Ambiental de Operação, para atividade de – Movimentação de terra (corte e/ou aterro), localizada no Bairro Novo Parque – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF 5033

**COMUNICADO**

**NEDISON CALABREZ**, torna público que requereu da SEMMA, a Licença Prévia, para atividade de serralheria sem tratamento químico superficial, localizada no Distrito de Itaóca Pedra – Cachoeiro de Itapemirim - ES  
NF 5034

**COMUNICADO**

**FORMACOR FOTO VIDEO DESIGN LTDA ME**, comunica o extravio de sua AIDF Nº 000668/2012, deferida pela PMCI, em 06 de junho de 2012, situada à Rua Joaquim Aquino Xavier, 02 – Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF 5036